RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

OBJETO: Execução de obra de pavimentação asfáltica – Trecho II.

IMPUGNANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

REFERÊNCIA: Ofício FIS-CAU/RS nº 159/2026.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, por meio do Ofício FIS-CAU/RS nº 159/2026, em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2026, especificamente quanto às exigências de qualificação técnica que estabelecem a apresentação de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

O impugnante solicita a retificação do instrumento convocatório, de modo a permitir a participação de empresas e profissionais registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, observadas as respectivas atribuições profissionais.

2. DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos apresentados, a Administração Municipal entende pertinente o acolhimento da impugnação, considerando a necessidade de assegurar a ampla competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nesse sentido, considerando que determinadas atividades relacionadas ao objeto licitado podem estar compreendidas nas atribuições legalmente conferidas aos profissionais de arquitetura e urbanismo, entende-se adequado ampliar as possibilidades de comprovação da qualificação técnica, respeitadas as competências e atribuições profissionais estabelecidas na legislação vigente.

A medida busca evitar restrições desnecessárias à participação de empresas e profissionais legalmente habilitados, bem como prevenir eventuais prejuízos à classe profissional representada pelo CAU/RS, sem comprometer as exigências técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

Dessa forma, a Administração promoverá a retificação do edital, passando a admitir, além dos registros e documentos emitidos pelo CREA, aqueles expedidos pelo CAU, desde que compatíveis com as atividades e responsabilidades técnicas exigidas para a execução da obra.

Ressalta-se que a alteração não afasta a necessidade de comprovação da capacidade técnica e do atendimento às demais condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Administração Municipal decide pelo **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

Consequentemente, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2026 será retificado, especialmente quanto às disposições relativas à qualificação técnica, a fim de possibilitar a participação de empresas e profissionais registrados no CREA ou no CAU, observadas as atribuições legais e a compatibilidade técnica com o objeto licitado.

A retificação será devidamente divulgada pelos meios oficiais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à publicidade e aos prazos do certame.

Alpestre/RS, 17 de novembro de 2026.

Agente de Contratação